



ESTADO DO MARANHÃO  
**Câmara Municipal de Estreito-MA**

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

Câmara Municipal de Estreito - MA

Projeto Nº 39 / 2010

Aprovado  Reprovado

Votos Unanimidade

Em 24.06.2010

D. Souza  
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 39/2010.

**RECONHECE DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO  
DOS PASTORES DA ASSEMBLEIA DE DEUS DE  
ESTREITO/MA., E CIDADES ADJACENTES- ASPADEMA E  
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições legais e depois de ouvir a maioria de seus membros, aprova e o Executivo Municipal, sanciona a seguinte Lei:

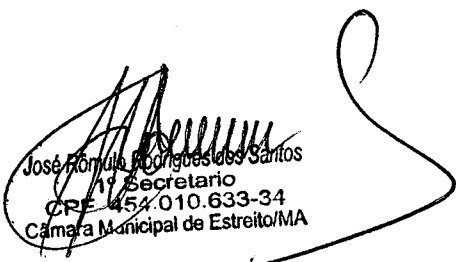
Art. 1º) Fica determinado que a Associação dos Pastores da Assembléia de Deus de Estreito/MA., e cidades Adjacentes-ASPADEMA, será considerada de Utilidade Publica

Parágrafo Único: A presente Associação já presta serviços ao Município de Estreito

Art. 2º) A presente Entidade já está organizada com Estatuto e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 11497806/0001-53

Art. 3º) As despesas decorrente da presente Lei, ocorrerão por conta de Dotação própria do Orçamento do Município.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 22 dias do mês de junho de 2010.

  
José Romão Rodrigues dos Santos  
Secretário  
CPF 457.010.633-34  
Câmara Municipal de Estreito/MA

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.497.806/0001-53</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>06/01/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS PASTORES DA ASSEMBLEIA DE DEUS DE ESTREITO MARANHAO E CIDADES ADJACENTES - ASPADEMA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASPADEMA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO</b>			
LOGRADOURO <b>AV AV. SANTOS DUMONT</b>		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP <b>65.975-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ESTREITO</b>	UF <b>MA</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/01/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.  
Emitido no dia **28/01/2010** às **12:15:21** (data e hora de Brasília).

**Voltar**

ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES DA ASSEMBLEIA  
DE DEUS DE ESTREITO MARANHÃO E CIDADES  
ADJACENTES - ASPADEMA.

AVENIDA SANTOS DUMONT S/Nº CENTRO  
ESTREITO - MARANHÃO CEP: 65.975-000

## CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETIVO, DO  
FIM SOCIAL, DA JURISDIÇÃO E DA DURAÇÃO  
DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 1º - A Associação passa a deno-  
minar-se, ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES DA ASSEM-  
BLEIA DE DEUS DE ESTREITO MARANHÃO E  
CIDADES ADJACENTES - ASPADEMA, é uma  
associação assistencial filantrópica,  
sem fins econômicos, que se regerá  
pelo presente estatuto e pela legislação  
específica.

Artigo 2º - A sede da Associação será  
na Avenida Santos Dumont s/nº centro,  
na cidade de Estreito, CEP - 65975-000  
Estado do Maranhão.

Artigo 3º - A Associação tem os  
seguintes fins definidos:

I - Fundar, manter e administrar  
escolas de educação básica, (Educação  
Infantil, Ensino Fundamental e Médio).

II - Criar, manter e administrar  
Institutos Bíblicos de ensino livre  
em Biologia e Filosofia, nos níveis  
de graduação: básico, médio, bacha-  
rel, mestrado e doutorado.

Faculdades de Filosofia, Letras, Ciências Sociais e Ciências Humanas.

IV - Fundar e administrar cursos profissionalizantes, nas modalidades teóricas e práticas.

V - Fundar e administrar centros de recuperação, abrigo para idosos, creches.

VI - Celebrar parcerias com entidades públicas e privadas de ensino profissionalizante.

VII - Explorar e instalar veículos de comunicações de radiodifusão, televisão e jornalismo escrito, com finalidade principal de propagar a Palavra de Deus.

VIII - Exercer a ação social social da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Estreto e cidades vizinhas, envolvendo os aspectos:

- a) Mutirões sociais, sopões, distribuição de cartas básicas.
- b) Convênios com hospitais, com laboratórios de análises clínicas, com gabinetes odontológicos etc.
- c) Prestar ajuda aos necessitados em casos sociais.
- d) Ajuda na construção da casa própria, na distribuição de medicamentos, de roupas, de calçados.
- e) Celebrar convênios com prefeituras Municipais, com Governos Estaduais, com Governo Federal, visando o atendimento social.

Montes  
Registradora Notaria  
Subsistente

ESTRETO-MA  
REGISTRADOR NOTARIAL  
CARRUA 2º OFICINA  
CBO 20 21 250/0002 52  
607

3) Fundar, administrar e manter atividades de escotismo.

IX - Promover eventos culturais, tendo como objetivo principal a promoção do evangelho na expressão do Reino de Deus.

Artigo 4º - A Associação tem o fim social específico da assistência sem fins econômicos e se rege pelo presente estatuto, com base nas leis constitucionais e infraconstitucionais específicas.

Artigo 5º - A Associação será mantida com os valores e bens recebidos a título de doação; com os valores recebidos pela execução dos fins especificados no art. 3º. Incisos I ao VI, qualquer outro meio superveniente não defeso em lei.

Parágrafo único: Todos os valores angariados serão convertidos em prol da Associação, de acordo com as necessidades e as deliberações firmadas em assembleias.

Artigo 6º - A Associação tem jurisdição no município de Estreito e cidades circunvizinhas, podendo receber contribuições de quaisquer regiões do nosso país ou do exterior.

Artigo 7º - A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Parágrafo único: A dissolução da Associação dar-se-á perante as duas

hipóteses seguintes:

- I - Por determinação judicial;
- II - Pela aprovação consensual de dois terços dos seus membros com direito a voto.

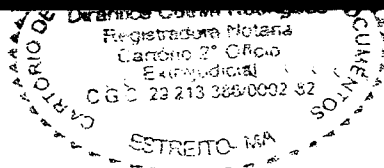
CAPITULO II  
DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São considerados associados:

I - Qualquer pastor, evangelista e presbítero devidamente credenciado pelas suas respectivas convenções e igrejas, desde que não haja impedimento legal, pode associar-se na qualidade de contribuinte, conforme disposição no estatuto desta Associação, mediante o preenchimento de formulário próprio da instituição e recebimento pela secretaria. A admissão dar-se-á de pronto, com a aprovação da diretoria.

II - Qualquer associado salvo os que têm função específica poderá, a qualquer tempo, pedir sua demissão voluntária da Associação mediante formulário próprio da instituição e recebimento pela secretaria. A demissão será consentida de imediato. Os associados que têm função específica deverão manifestar seu pedido de demissão voluntária com antecedência mínima de (30) trinta dias, contados a partir do recebimento do formulário próprio da instituição pela secretaria.

Alcides  
Miranda Santos  
Registradora Notaria  
Substituta



Vencido o prazo de aviso prévio de demissão voluntária, será o associado demitido, mas liberado totalmente desde que não haja restrição a ele imputada e não resolvida, no período de ocupação do cargo que ora deixa. Em tais situações reunir-se-á a diretoria em assembleia geral extraordinária para deliberação do cargo vacante.

III - Caso o associado, salvo os que têm cargo específicos, se conduza de forma contrária ao disposto no Estatuto originário e alterações da Associação, sem decoro ou de qualquer outro meio que comprometa o nome ou a imagem da instituição, será deliberada sobre sua exclusão em assembleia ordinária ou extraordinária. Em qualquer das situações será necessário a presença de dois terços dos associados e a exclusão procedida no tempo que melhor satisfizer a Associação. Caso o associado tenha função específica na instituição, em assembleia geral extra-ordinária convocada de imediato, será deliberada sobre sua exclusão, bem como a ocupação do cargo vacante. A exclusão será procedida no tempo que melhor satisfizer os interesses da Associação.

IV - No caso de associado com cargo específico, de que resulta o

212

Linca  
Registral da Notaria  
Pública

REGISTRO  
Hagedorora Notaria  
Cartório 2º Ofício  
Extrajudicial  
C.G.C. 29.213.366/0002-82  
ESTREITO-MA

inciso anterior, poderá ele ser destituído de cargo e permanecer membro da Associação na qualidade de associado contribuinte, se ficar convenccionado na assembléia. A permanência na qualidade de associado contribuinte dependerá da vontade do associado.

V - A liberação total do associado que ocupa cargo específico, de que trata o inciso III deste artigo, dar-se-á desde que não haja restrições a ele imputadas e não resolvidas, no período de ocupação do cargo que ora lhe é destituído.

VI - Em caso de morte ou de qualquer outro impedimento involuntário do titular e do substituto do mesmo cargo específico, ou em assembléia geral extra-ordinária convocada em até 10 (dez) dias do último falecimento ou impedimento, se deliberar sobre o cargo vacante.

Artigo 9º - Os associados têm direito:

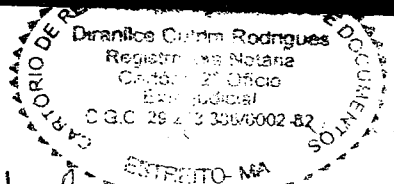
I - A participação nas assembléias, desde que atendido o disposto de artigo 7º do estatuto da Associação.

II - Ao recebimento anual de uma carteira de identificação como associado, mediante pagamento do valor do custo de confecção e despesas acessórias.

III - A visitar as instalações físicas de todos os prédios ocupados pela Associação, respeitando data



Assunto  
Lição de Mandato  
Registradora  
Substituta



2. horário permitido

IV - Verificar a aplicação dos valores recebidos pela associação.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

I - Cumprir os compromissos assumidos junto à associação.

II - Zelar pela boa reputação e idoneidade da instituição.

III - Prevenir todo e qualquer prejuízo que a associação possa sofrer.

IV - Conduzir-se com decoro em toda a sua maneira de ser e agir, desde que não manche o nome, ou a imagem, da associação.

Parágrafo Único: Os associados que não cumprirem com os seus deveres prescritos neste estatuto, é passível de advertência verbal, e posteriormente advertência escrita, e se continuar assim encaminhada a diretoria para que tome as medidas cabíveis.

Artigo 11º - Os membros da Associação, por si, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

### CAPITULO III

#### DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 12º - Os mandatos do Presidente e da diretoria executiva da Associação, em concomitância.

Terão duração de 02 (dois) anos civil, podendo ser reconduzidos aos cargos de um novo mandato, consecutivamente.

Artigo 13º - Os membros da diretoria, no seu todo, deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos no país, bem como em concomitância.

Parágrafo Único: É vedado participar da administração da Associação os membros cujo perfil ocupacional seja os seguintes:

I - Que ocupem cargos eletivos, que assegurem imunidade parlamentar, ou detenha foro especial.

II - Que ocupem cargo de direção em outras entidades congêneres;

Artigo 14º - A Associação terá a seguinte composição da sua diretoria:

I - Um Presidente;

II - Um 1º vice-Presidente;

III - Um 2º vice-Presidente;

IV - Um 1º secretário;

V - Um 2º secretário;

VI - Um 1º tesoureiro;

VII - Um 2º tesoureiro;

VIII - Um Conselho de Ética;

IX - Um conselho Fiscal;

X - Um diretor de comunicações;

XI - Um diretor de educação;

XII - Um diretor de Ação Social.

Parágrafo Único: Todos os membros da Diretoria da Associação Partic. Pam da instituição de forma voluntária, sem obtenção de qualquer lucro ou vantagem.

Artigo 15º - São atribuições do Presidente:

I - Representar ativa e passivamente a Associação, judicial e extrajudicialmente, podendo para tal fim designar procurador.

II - Em conjunto com o tesoureiro abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contratos, obrigações e empréstimos e transigir, desde emitido parecer pelo Conselho Fiscal.

III - Os poderes da administração em geral, salvo os que neste Estatuto são conferidos à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, necessários ao desenvolvimento de suas atividades na associação;

IV - Tomar medidas urgentes e necessárias em defesa dos associados da Associação.

Artigo 16º - São atribuições do 1º vice-presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;

II - Desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar;

Parágrafo Único: Ocorrendo

vacância do cargo de Presidente,  
o Vice-Presidente assumirá o cargo,  
automaticamente, e nele permanecerá  
até o restante do prazo para o qual  
foi eleito membro substituído.

Artigo 17º - São atribuições do  
1º secretário da Associação:

I - Secretariar as reuniões da  
Diretoria e da Assembleia Geral,  
procedendo na redação e lavra-  
tura das respectivas Atas;

II - Publicar todas as atividades  
da Associação;

III - Assinar as correspondências  
da Associação;

IV - Superintender e supervisionar  
os serviços da secretaria;

V - Atuar como relações públicas  
da Associação.

Artigo 18º - São atribuições do  
2º secretário da Associação:

I - Substituir o 1º Secretário  
em suas ausências ou impedi-  
mentos;

II - Desempenhar as funções  
que o 1º Secretário lhe confiar.

Artigo 19º - São atribuições do  
1º Tesoureiro da Associação:

I - Arrecadar e guardar em conta  
banqueira todos os valores e bens  
monetários da Associação, os exre-  
mados em moedas e papéis a fim;

II - Cobrar e receber contribuições  
de rativos ou rendas devidas à Associação;

III - Ejetuar pagamento de todas as despesas, contas e ou obrigações sociais, assinando com o Presidente os cheques com as respectivas cópias, e em ordem de em-mão;

IV - Manter a escrituração contábil, clara, precisa e atualizada, nos termos da Lei;

V - Ter em mãos, toda a reserva de caixa destinada às despesas de emergência prioritárias.

Artigo 20º - São atribuições do 2º Tesoureiro da Associação:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência ou impedimento;

II - Desempenhar as funções que o 1º Tesoureiro lhe confiar.

Artigo 21º - Compete ao Diretor de Educação:

I - Formar seu quadro de assessores em conjunto com o Diretor Executivo;

II - Administrar escolas comunitárias;

III - Promover eventos culturais, firmar convênios e parcerias com órgãos congêneres da esfera privada e da administração pública;

IV - Criar e administrar oficinas pedagógicas de ensino profissionalizante;

V - Prestar relatórios, mensalmente, de todas as atividades, ao Presidente da Associação;

Artigo 22º - Compete ao Diretor de Ação Social da Associação:

I - Compor o quadro de assessores, em

conjunto com o Presidente;

II - Administrar o aspecto social das igrejas, no seu todo;

III - Promover ações direcionadas ao atendimento a pessoas carentes, tais como;

a) Atividades sociais visando um fim específico;

b) Distribuições de alimentos em forma de sopões;

c) Distribuições de cartas básicas;

d) Auxílio aos necessitados em abito moral, espiritual, psicológico etc;

e) Auxílio na construção da casa própria;

f) Auxílio na aquisição de roupas, calçados, medicamentos;

g) Celebrar convênios com entidades do setor público, visando assistência comunitária.

IV - Administrar creches, abrigos, postos de saúde, centro de recuperação etc.

V - Promover palestras educacionais envolvendo ensino e orientação nas áreas de saúde, educação religiosa, educação sócio-econômica, uso de drogas alucinógenas, educação sexual, familiar, e vivência conjugal, desde que referendadas pela Presidência;

VI - Prestar relatórios, mensalmente, de todas as suas atividades, inclusive financeira, ao Presidente da associação.

--- CAPITULO IV  
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º - O Conselho Fiscal com-  
por-se-á de membros permanentes:

Artigo 24º - São atribuições do Conselho  
Fiscal da Associação:

I - Fiscalizar a gestão financeira da  
Associação, sem exercer interferência na  
aplicação do numerário da Associação;

II - Opinar sobre os balancetes mensa-  
is e sobre o balanço anual, lançado  
sobre os mesmos o seu devido visto;

III - Reunir-se, ordinária e periodicamente,  
a cada bimestre, e, extra ordi-  
nariamente, quando as circunstâncias  
darem ocasião.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho  
Fiscal desempenharão suas atribuições  
sem remuneração, portanto, abnegadamente.

CAPITULO V  
DO PATRIMÔNIO

Artigo 25º - O Patrimônio social da  
Associação é assim constituído:

I - Das contribuições provenientes  
de seus sócios;

II - Das doações e subvenções  
provenientes de quaisquer fontes -  
desde que de origem comprovadamente  
legal;

III - Dos eventuais legados e do  
apoio cultural oriundo de doações.

voluntárias etc;

Artigo 26º - A alienação, a hipoteca, o penhor, a venda, a troca ou quaisquer outras formas de transações envolvendo os bens patrimoniais da Associação somente serão legais, portanto válidas, mediante aprovação da diretoria e referendado pelos associados.

Artigo 27º - O Exercício social da Associação terá a duração periódica de dia 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28º - No fim de cada exercício social da Associação, a Diretoria, fará elaborar - com base na escrituração contábil da entidade - um balanço patrimonial ressaltando a demonstração do resultado do exercício, bem como dando tôica à demonstração das origens e aplicações dos recursos.

## CAPITULO VI

### DA DISSOLUBILIDADE DA ASSOCIAÇÃO

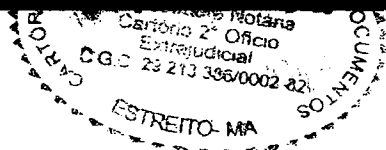
Artigo 29º - A Associação somente terá sua dissolubilidade ou extinção, por deliberação plena da Diretoria, a qualquer tempo, desde que fundada nos motivos que levarem à medida.

Artigo 30º - A Associação também poderá ser extinta por determinação judicial.

Artigo 31º - Na hipótese irreversível de extinção da Associação compete



Luiza Afreida Santos  
Registradora Notaria  
Substituto



o Presidente e ao Conselho Fiscal, estabelecerem o modus operandi nos procedimentos, bem como nomearem o competente liquidante.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese irreversível da extinção consequente dissolubilidade da Associação, o Conselho Fiscal permanecerá no exercício da sua função, durante os procedimentos da operação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese irreversível da extinção da Associação, após os pagamentos de todas as obrigações, os bens móveis, imóveis e remanescentes, serão destinados a uma associação filantrópica.

## CAPITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32º - O Estatuto da Associação ASPADEMA - mediante as necessidades circunstanciais - poderá receber alteração estrutural e social, desde que mantidos os termos em condições inicialmente presididas por outorga à autorização legal, por convocação da Presidência.

Artigo 33º - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e deliberados pela diretoria e referendados pelos associados.

Artigo 34º - Fica eleito o fórum da cidade de Estreito, Estado do

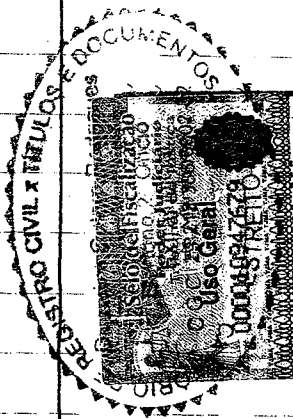
*Antes*  
Livia Miranda Santos  
Registradora Notaria  
Substituto

Cartório 2º Ofício  
Extrajudicial  
C.G.C. 29.213.386/0002-82  
ESTREITO-MA

Maranhão, para quaisquer ações  
fundadas neste Estatuto.

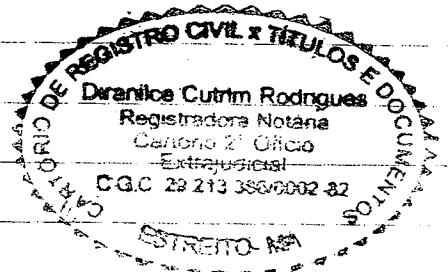
Artigo 35º - Este Estatuto entrará  
em vigor a partir da data do seu registro.  
Estreito, Estado do Maranhão vinte da Janeiro  
do Ano Domini 2015.

*J. Francisco*  
Joná Francisco Enfrázio  
Pr. Presidente



Livro Prot n.º A01 Fls 56-171 772  
Transcrito no Livro 002 fls 23 1.024-0  
V. Títulos e Documentos  
Sob O n.º 23-U/2010.  
Estreito-MA, 06 de 01 de 2010  
*Livia*  
Notária Registradora

Livia Miranda Santos  
Registradora Notaria  
Substituto



ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, DE  
ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASPADEMA.

Aos vinte (20) dias do mês de Janeiro do ano de 2005 às 19:30 horas, na Av. Santos Dumont, S/n, Centro, na cidade de Estreito MA, reuniram-se os representantes da comunidade interessada no desenvolvimento cultural e social da comunidade dentre as pessoas foi sugerido o nome de St. José Francisco Enfrázio, Para presidir a Assembleia Geral da Fundação da entidade, o presidente considerou o Sr. Wandellton Aguiar da Silva, Para secretariar a reunião. Dando início a mesma o presidente leu a pauta da reunião que tem como objetivo fundar uma entidade com finalidade cultural, social e

Educativa. O Sr. Presidente explicou da  
necessidade da mesma a concluir as  
aos presentes o empenho devido no  
sentido de zelar todos os Pastores de  
conduta ilibada. Frangueada a palavra  
diversos presentes se manifestaram a  
favor da criação da entidade. Passou  
a leitura do estatuto, artigo por artigo,  
colocando-o cada artigo em discussão  
e foram aprovados por aclamação dos  
presentes. A entidade será denominada:  
ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES DA ASSEMBLEIA DE  
DEUS DE ESTREITO MARANHÃO E CIDADES ADJA-  
CENTES dando continuidade foi apresentada  
uma única chapa para concorrer à  
eleição, a saber. Presidente: Pastor - José  
Francisco Euzenário; 1º Vice-Presidente: Francisco  
Figueiredo de Santana; 2º Vice-Presidente:  
Helder de Sousa Cingueira; 1º Secretário:  
Wandellton Aguiar da Silva; 2º Secretário:  
Frederico Viana da Silva; 1º Tesoureiro:  
Ednataíl Rocha da Silva; 2º Tesoureiro:  
Wagnês Duarte Nogueira, tendo a aprovação  
de todos os presentes por aclamação,  
passando a vigor nos termos do artigo  
12 do estatuto social. Não tendo nada  
mais a tratar, eu Wandellton Aguiar  
da Silva, lavrei a presente ata,  
que após lida e aprovada vai

assinada por toda a diretoria  
eleita e composta da 1º SECRETÁRIO Wandellton Aguiar da Silva  
PRESIDENTE José Francisco Euzenário  
1º VICE PRESIDENTE Francisco Santana de Figueiredo  
2º VICE PRESIDENTE Helder de Sousa Cingueira

REC

REC

REC

REC

Cartório Zonal  
Extrajudicial  
C.G.C. 29.213.356/0002-82  
ESTREITO-MA

*Miranda Santos*  
Livia Miranda Santos  
Registradora Notaria  
Substituto

2º SECRETARIA *Lequias Vieira da Silva*  
1º TESOUREIRO *Almatul Rocha da Silva*  
2º TESOUREIRO *Wagner Duarte Hoqueira*

ESTREITO-MA  
SECRETARIA DE DOCUMENTOS

Livro Prof n° A-01 Fls \_\_\_\_\_  
Transcrito no Livro B-02 de fls 25  
Títulos e Documentos  
Esc. O n° 25/2010  
Estreito-MA 06 de 01 de 2010  
*Miranda Santos*  
Notaria Registradora

*Livia Miranda Santos*  
Registradora Notaria  
Substituto

ESTREITO-MA  
SECRETARIA DE DOCUMENTOS

Seio de Fiscalização  
Registro de Imóveis  
Fórum nº ONCISTRAL  
Estreito - Maranhão

Prima Verdadeira de todos  
2º Ofício Verdadeiras sem  
NIAZ de U  
Rodrigues \_\_\_\_\_  
Estreito - MA 06 de 01 de 2010  
ambestº de verdade  
*Miranda Santos*

DIRANILCE CUTRIM RODRIGUES  
Registradora Notária

*Livia Miranda Santos*  
Registradora Notaria  
Substituto